LEI Nº 2.836, de 31 de maio de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, Agência-Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, Agência–Cambé, o imóvel de sua propriedade denominado Área Pública 1 da Quadra 2, com área de 3.299,582 m², situado no Jardim Esperança, averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé na Matrícula nº. 21.591, a seguir descrito:

"Área pública 1 da quadra 2 – medindo 3.299,582 metros quadrados, situada no Jardim Esperança, subdivisão do lote Nº. 36/36A, da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Tem frente para a Rua "1" em desenvolvimento de curva de 65,563 metros; ao lado direito confronta com a Rua "2", no rumo NW 47°38'SE em 71,872 metros e em desenvolvimento de curva de 12,46 metros; ao fundo confronta com os lotes Nº. 2 e 11 no rumo SW 42°22'NE em 50,00 metros; e, ao lado esquerdo confronta com a Rua "1" no rumo NW 47°38'SE em 44,561 metros e em desenvolvimento de curva de 4,82 metros".

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º será utilizado para especial finalidade de construção da sede da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, Agência Cambé, devendo esta construção ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Administração Pública Municipal se o donatário não lhe der uso ou desviar sua finalidade, constante no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Em decorrência da autorização constante do *caput* deste artigo, fica ainda o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura, podendo também firmar os documentos e praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva reversão.

Art.4º Fica esta Municipalidade autorizada a efetuar o pagamento de aluguel da atual instalação da CIRETRAN-Cambé até a conclusão da construção da obra definitiva.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2.017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 420 pág 11 de 04 / 6 /2017